



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 02 de fevereiro de 2024.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0002042/2024-62

Requerente: Dorival Mendes

CPF/CNPJ: 962.544.918-34

Imóvel da intervenção: Fazenda Glória - Mat.: 12.159

Município: Rio Paranaíba/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

Os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba e Nordeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0002042/2024-62** em questão foi formalizado em 24 de janeiro de 2024;

Considerando que no requerimento para intervenção ambiental requer Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP;

Considerando que a intervenção requerida tem por objetivo a realização de melhorias/manutenção no barramento já existente;

Considerando que na propriedade são desenvolvidas atividades agropecuárias;

Considerando que o imóvel rural, Fazenda Glória, compreende uma área de 26,0395 hectares (0,6510 módulos fiscais);

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que tipifica, em seu art. 34, que as intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP's e Reserva Legal, para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º da [Lei nº 20.922, de 2013](#), em pequena propriedade ou posse rural familiar, o requerimento em questão fica dispensado de autorização para intervenção ambiental e sujeito à Simple Declaração ao órgão ambiental competente;

Considerando que o processo perdeu o objeto, em razão da solicitação de intervenção se enquadrar como Simple Declaração conforme regulamentado no Art. 34 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e devidamente elencada no art. 59 da Lei nº 20.922, de 16 outubro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologamos a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo 2100.01.0002042/2024-62**, relativo ao empreendimento **Dorival Mendes / Fazenda Glória - Mat.: 12.159**, inscrito no CPF sob o nº 962.544.918-34, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, motivado **por perda de objeto**.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 02/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 02/02/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81459143** e o código CRC **E8CF39A4**.